ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 109/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2020.

Ao quatorze dias dia do mês de setembro de 2020 (14/09/2020), o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, por meio do Fundo Municipal
de Saúde de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, CNPJ n.º 09.654.201/0001-87, com sede a Rua Paraná n.º 940 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS**, portador do RG 10733456-2 SSP/PR., e inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27, brasileiro**,** casado, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº. 00.802.002/0001-02 com sede na Estrada Boa Esperança - 2320 – Fundo Canoas – CEP. 89.163-554, na cidade de Rio do Sul – SC., Fone: (47) 3520-9000 e-mail licitacoes@altermed.com.br e altermed@altermed.com.br neste ato representado pelo Senhor **MAICON CORDOVA PEREIRA**, brasileiro, divorciado, procurador, residente e domiciliado na Rua Francisco Ferrari– Fundo Canoas – CEP. 89.163-557, na cidade de Rio do Sul – SC., portador da Cédula de Identidade n.º 3.242.195 SSP/SC e inscrito sob CPF/MF n.º 015.886.939-70, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 3.555/00, do Decreto Federal nº 3931/01, da Lei Federal Complementar nº 123/06, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 040/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para possível aquisição de materiais médicos e hospitalares conforme solicitação da Secretaria de Saúde, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o fornecimento dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial, registrado sob n.º 040/2020, a qual fará parte integrante deste instrumento.

O responsável pelo recebimento dos produtos será a senhora Zeni de Campos e a senhora Vanderlene Silveira de Rezende (43)35511240 ou (43)991837614.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.**

Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTDE** | **UNID.** | **DESCRIÇÃO** | **MARCA** | **UNIT.** | **TOTAL** |
| 02 | 05 | Caixa | Acetato de Dexametasona, bisnagas 10g, caixa c/ 50 unidades cada. | Green Pharma | 60,00 | 300,00 |
| 04 | 10 | Caixa | Agulha descartável 40x12mm, atóxica, apirogênica, cânula com bisel trifacetado em aço inoxidável, siliconada, permitindo um deslize suave e perfeito, esterilização Óxido de Etileno,  cx. c/100 unidades cada. | Sr | 7,95 | 79,50 |
| 07 | 1000 | Unid. | Álcool em gel, gel antisséptico hidratado 70° INOM, glicerinado, frangrância suave, peso líquido 500g, embalagem **com válvula pump**.  | Vic Pharma | 8,11 | 8110,00 |
| 23 | 1000 | Unid. | Coletor de material perfurocortante, 7 litros, alças rígidas e tampa revestimento interno em polietileno alto densidade, descartável. | Descarbox | 2,40 | 2400,00 |
| 29 | 600 | Unid. | Dispositivo para incontinência urinária masculina, conhecido como sonda de camisinha, é uma película fina de borracha, que se encaixa no pênis e se conecta a uma bolsa coletora**,** possui extensão de 80 cm**,** em látex atóxico puro; não acompanha o recipiente coletor, embalagem com 1 unidade. | Biosani | 1,68 | 1008,00 |
| 30 | 2000 | Unid. | Equipo para alimentação enteral, tubo flexível de coloração azul em P.V.C. de no mínimo 1,2m de comprimento. Regulador de fluxo, clamp e rolete para controle de fluxo com segurança, conector escalonado para diferentes diâmetros de sonda, contendo protetor. | descarpack | 0,98 | 1960,00 |
| 34 | 1600 | Unid. | Especulo descartáveis com gel lubrificante, tamanho M | Kolplast-adlin | 0,87 | 1392,00 |
| 40 | 50 | Caixa | Fio Nylon **4-0** c/ag 3/8 Circ. 2,5cm trg. 45cmcx c/24un cada, Sutura cirúrgica não absorvível de origem sintética, monofilamento de superfície lisa coloração preta, estéril cuticular. | Technofio-ace | 29,22 | 1461,00 |
| 44 | 300 | Unid. | Fita autoclave 19mmx30m. | Poli Tape | 2,72 | 816,00 |
| 47 | 100 | Unid. | Hastes flexíveis c/ ponta em algodão hidrófilo em embalagem c/ 75 unidades | Higgie Top | 1,03 | 103,00 |
| 51 | 05 | Caixa | Lâmina de Bisturi, tamanho nº 15, aço carbono, estéril (esterilizada por raio gama), produto de uso único, caixa com 100 unidades. | Maxicor | 30,02 | 150,10 |
| 66 | 500 | Pcts. | Papel toalha interfolhada, c/1000 folhas de 22,5X26cm com 2 dobras, branco. | Qualilux | 6,87 | 3435,00 |
| 69 | 10 | Caixa | Protetor ocular hipoalergênico para oclusão oftálmica, na cor beje, não tecido de viscose e poliéster com adesivo termoplástico e papel siliconado, tamanho **grande**, caixa com 20 unidades. | Cral | 10,54 | 105,40 |
| 70 | 10 | Caixa | Protetor ocular hipoalergênico para oclusão oftálmica, na cor beje, não tecido de viscose e poliéster com adesivo termoplástico e papel siliconado, tamanho pequeno, caixa com 20 unidades. | Cral | 9,09 | 90,90 |
| 71 | 50 | Pcts. | Saco de lixo infectante/hospitalar, 100 litros, pacote c/ 100 unidades cada. | Rava | 23,04 | 1152,00 |
| 72 | 100 | Pcts. | Saco de lixo infectante/hospitalar, 15 litros, pacote c/ 100 unidades cada. | Rava | 7,46 | 746,00 |
| 75 | 30 | Caixa | Seringa descartável **Luer Lock 20 ml** c/ agulha 25x7, estéril, atóxica, apirogênica, embaladas individualmente em invólucro apropriado, esterilização válida por cinco anos, a partir da data de fabricação, com a embalagem intacta, caixa com 100 unidades cada. | Sr | 45,00 | 1350,00 |
| 77 | 20 | Caixa | Seringa descartável **Luer Lock 5 ml** c/ agulha 25x7, estéril, atóxica, apirogênica, embaladas individualmente em invólucro apropriado, esterilização válida por cinco anos, a partir da data de fabricação, com a embalagem intacta, caixa com 100 unidades cada. | Sr | 20,50 | 410,00 |
| 87 | 2000 | Unid. | Soro fisiológico para irrigação, solução cloreto de sódio 0,9%, frasco 500 ml cada. | Farmax Amaral | 2,72 | 5440,00 |
| 89 | 20 | Unid. | Termômetro Clínico Digital de Testa sem contato com a pele, com medição de temperatura corpórea, ambientes e superfícies, além de infravermelho, com medição instantânea. Visor color glow COM display que muda de cor de acordo com a temperatura indicada, com alarme de febre e garantia de 12 meses, 2 pilhas tipo 1.5V AAA, 30 de memórias, embalagem contendo: 1 Termômetro; 1 manual de instruções; 2 pilhas, Dimensões aproximadas do produto (cm) – AxLxP 2,1x14,6x3,8cm, peso 48 g. | Bioland | 158,08 | 3161,60 |
| 95 | 10 | Fr. | Vaselina líquida 100%, grau farmacêutico, embalagem de 100 ml cada. | Vic Pharma | 4,25 | 42,50 |
|  |  |  | Total  |  |  | 33713,00 |

 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

**a)** para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º, da Lei n. 8.666/93;

**b)** para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

 A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de ***requerimento.*** A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A presente ata terá início na data de **sua assinatura** e vigorará até a data de **13/09/2021**, podendo ser prorrogado por igual período, ou até final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por depósito em **conta corrente 06341-1 agência 8483 Banco Itaú** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

As Notas Fiscais dos produtos deverão ser faturados em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 09.654.201/000-87- RUA PARANÁ 940 – CENTRO.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

a) Fiscalizar e controlar a entrega, comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no produto/serviço entregue;

b) Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;

c) Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;

d) Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;

e) Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

a) Executar os fornecimentos dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada somente na quantidade solicitada e quando necessária até o final do prazo contratual.

b) Fornecer os produtos sem qualquer outro custo.

c) Zelar e garantir a qualidade dos produtos entregues;

d) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;

e) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;

f) Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas.

A recusa no fornecimento dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA,** à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 25 % sobre o valor total do contratoque, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

b)  Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

01 - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A Ata poderá ser rescindida:

a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 79, inciso I, c/c os artigos 77 e 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93;

b) consensualmente, na forma do artigo 79, inciso II, da Lei 8666/93, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada autoridade competente da administração;

c) Em caso de rescisão sem culpa da empresa contratada a ela serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES**

É vedado à empresa contratada:

a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 040/2020, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 14 de setembro de 2020.

WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS MAICON CORDOVA PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL CPF: 015.886.939-70

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIORCPF/MF 033.182.809-09 |  SILAS MACEDO DE ARAUJO CPF/MF 045.711.409-67 |
|  |  |

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA

OAB N.º 35546 - DPTO JURÍDICO

FISCAL DA ATA:

VANDERLENE SILVEIRA DE REZENDE

CPF: 017.549.309-05